TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Documento Nº :744039 / 2025
Período de referência: 2 º Bimestre de 2025
Poder/Órgão : PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

TERMO DE ALERTA DE RESPONSABILIDADE FISCAL Nº 002870 / 2025 TCE

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Conselheiro Relator do processo em epígrafe, vem, com base no art. 1º, XIX da Lei Orgânica do TCE/RN, emitir ALERTA ao (Poder / Órgão), em conformidade com a análise realizada pelo Corpo Técnico da Diretoria de Controle de Contas de Governo de Gestão Fiscal, devido à ocorrência da seguinte situação:

I - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Verificação dos índices de Demonstrativo da Despesa com Pessoal (em percentual da receita corrente líquida)			
Limite de alerta	Limite prudencial	Limite máximo permitido pela LRF	Percentual alcançado
48,60%	51,30%	54,00%	55,12%

Em razão de o Corpo Técnico haver detectado a extrapolação do limite estabelecido na LRF, art. 20, III, “b”, para a despesa total com pessoal, deverá o gestor eliminar o excesso à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023, por meio da adoção, entre outras, das medidas previstas nos arts. 22 e 23 daquela Lei Complementar, de forma a se enquadrar no respectivo limite até o término do exercício de 2032, atendendo assim ao disposto no art. 15 da Lei Complementar nº 178/2021.

Natal (RN), terça-feira, 17 de junho de 2025

PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO ROBERTO CHAVES ALVES:10808981404 em 17/06/2025 às 10:44:33